



DANIEL VICTOR TAVEIRA PINTO –ME
CNPJ 11.520.816/0001-62
IE: 189.213.269.118 – IM 39522
Rua Cambará, nº48 Assis-SP Cep 19807-535
Fone: (18) 3322-5443
lojaconcept@hotmail.com

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

PROCESSO Nº 051/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

Empresa: Daniel Victor Taveira Pinto

CNPJ: 11.520.816/0001-62

Endereço: R. Cambará, 48, Jardim Paraná, Assis, SP, CEP 19807-535

Telefone: (18) 3322-6546

E-mail: lojaconcept@hotmail.com

Assunto: Pedido de Reclassificação de Proposta – Tempestividade do Envio por E-mail

A empresa Daniel Victor Taveira Pinto, participante da **Dispensa de Licitação nº 017/2025**, que visa a aquisição de mobiliário e enxoval para a FEMA, vem respeitosamente requerer a **reclassificação** de sua proposta, fundamentando-se nas razões jurídicas a seguir expostas:

1. Dos Fatos

O edital da Dispensa de Licitação nº 017/2025 estabeleceu como **prazo limite para envio das propostas até às 23h59 do dia 03/09/2025**. A empresa cumpriu rigorosamente esse prazo, realizando o **disparo do e-mail** contendo sua proposta **exatamente às 23h59 do dia 03/09/2025**, conforme demonstra inequivocamente o **print da caixa de saída** do sistema de e-mail corporativo.

Contudo, a Administração alegou que o e-mail foi recebido às 00h00 do dia 04/09/2025, desclassificando a proposta por suposta intempestividade.

2. Fundamentação Legal na Lei nº 14.133/2021

A **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações) estabelece em seu **artigo 7º** que as contratações públicas devem observar os princípios da **legalidade, isonomia, eficiência e transparência**. O **artigo 55** da referida lei fixa os prazos mínimos para apresentação de propostas, devendo a contagem considerar o marco temporal do ato praticado pelo licitante.^{[1][2][3]}

Para atos praticados por meio eletrônico, a tempestividade deve ser aferida pelo **momento do envio (disparo)** e não pelo recebimento pelo destinatário, em consonância com os princípios da segurança jurídica e da boa-fé administrativa.

3. Jurisprudência Consolidada do STJ

O **Superior Tribunal de Justiça** possui entendimento pacífico sobre a tempestividade de atos praticados por e-mail, reconhecendo que prevalece o **horário de envio** quando há comprovação idônea:

Precedentes Específicos:

- **EAREsp 1.759.860/PI**: "*A tempestividade de ato processual praticado por e-mail deve ser aferida pelo horário de envio, não prevalecendo eventual data de recebimento pelo tribunal*" (STJ, Rel. Ministra Laurita Vaz, Corte Especial, julgado em 16/03/2022).^[4]
- **REsp 1.324.432/SC**: "*Ainda que os dados disponibilizados pela internet sejam meramente informativos, isso não impede que se reconheça ter havido justa causa no descumprimento do prazo recursal pelo litigante induzido por erro cometido pelo próprio Tribunal*" (STJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Corte Especial).^[4]
- **AREsp 2.477.497/DF**: O STJ reafirmou recentemente a **validade do envio por e-mail** desde que comprovado o efetivo disparo, reconhecendo a equivalência jurídica entre meios eletrônicos e físicos quando há **rastreabilidade e prova documental**.^{[5][6]}

Fonte das Decisões:

- Portal STJ: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/>
- Buscador Dizer o Direito: <https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/>

4. Entendimento dos Tribunais de Contas

O **Tribunal de Contas da União** consolidou no **Manual de Licitações e Contratos (5ª ed., 2024)** que "*a comprovação de tempestividade em meios eletrônicos deve considerar o registro de saída do sistema do remetente como prova idônea*".^{[7][11]}

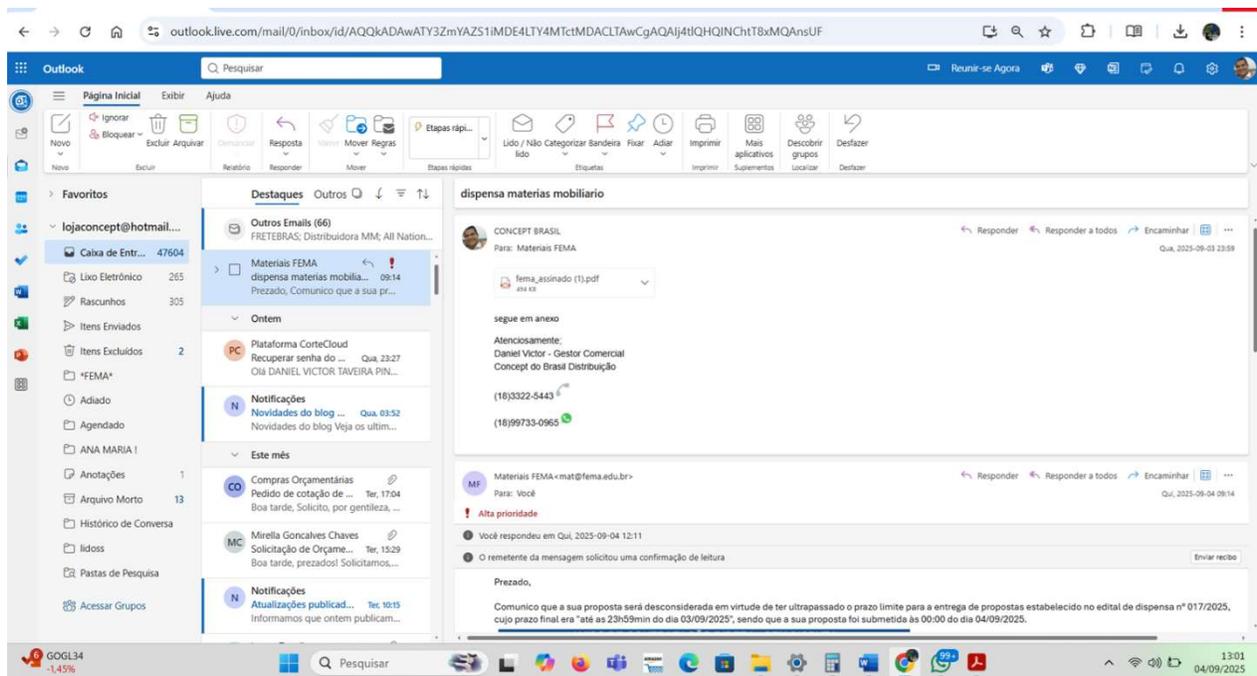
5. Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade

Conforme jurisprudência administrativa, o **excesso de formalismo** não pode prevalecer sobre o objetivo material da licitação, que é selecionar a **proposta mais vantajosa** para a Administração. A desclassificação por diferença de poucos minutos causada por fatores técnicos do sistema contraria os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.^[8]

6. Da Prova Documental

ANEXO I - Print da caixa de saída do e-mail demonstrando:

- **Data:** 03/09/2025
- **Horário de envio:** 23h59
- **Destinatário:** [endereço da FEMA conforme edital]
- **Assunto:** Proposta Dispensa nº 017/2025



dispensa materias mobiliario



CONCEPT BRASIL

Para: Materiais FEMA

Responder Responder a todos Encaminhar

Qua, 2025-09-03 23:59



segue em anexo

Atenciosamente;
Daniel Victor - Gestor Comercial
Concept do Brasil Distribuição

(18)3322-5443

(18)99733-0965

7. Do Pedido

Diante do exposto, **REQUER**:

- a) O reconhecimento da **tempestividade** da proposta da empresa Daniel Victor Taveira Pinto, considerando como marco de cumprimento do prazo o **horário de disparo do e-mail às 23h59 do dia 03/09/2025**;
- b) A **reclassificação** da proposta para que seja considerada válida e analisada nos termos do edital da Dispensa de Licitação nº 017/2025;
- c) A juntada do **Anexo I** (print da caixa de saída) como prova documental inequívoca do cumprimento do prazo estabelecido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Assis/SP, 04 de setembro de 2025

Daniel Victor Taveira Pinto

CPF: 393.065.718-01

Representante Legal.